

*Alves*  
*ES*

**ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ASSINADO EM 7 DE MARÇO DE 1995 ENTRE A  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA E A  
ASSEMBLEIA NACIONAL DE CABO VERDE**

**PREAMBULO**

No quadro dos objectivos e das intenções reciprocas que animam o Acordo, Geral de Cooperação celebrado em 7 de Março de 1995 entre a Assembleia da República Portuguesa e a Assembleia Nacional de Cabo Verde:

A Assembleia da República Portuguesa e a Assembleia Nacional de Cabo Verde, adiante designadas apenas por “Partes”, desejosas de consolidar e aprofundar os laços de amizade, solidariedade: e cooperação entre os respectivos Países e Povos;

Conscientes do papel que aqueles Órgãos de Soberania desempenham no aprofundamento da Democracia e no incentivo participação dos cidadãos no quadro da consolidação e da modernização dos respectivos Estados, enquanto Estados de Direito;

Reconhecendo o interesse, comum e as vantagens reciprocas da institucionalização de mecanismos de cooperação activa, também no domínio parlamentar;

Acordam o seguinte:

**Artigo 1º**

As Partes comprometem-se a proceder ao intercâmbio de experiências conhecimentos e informações no âmbito da

alves  
ES

respectiva actividade parlamentar, nomeadamente através da reciproca disponibilização das suas bibliotecas, dos seus registos mecanográficos e centros de dados, do reciproco acesso as inovações tecnologicas, de cada parte, e de um esforço comum de racionalização do processamento legislativo, bem como através da troca de delegações, missões técnicas e outras formas de cooperação e contacto.

#### **Artigo 2º**

As Partes comprometem-se, a introduzir suportes informáticos e outras novas tecnologias na rede dos seus contactos.

#### **Artigo 3º**

Comprometem-se nomeadamente a cooperar, na base de solicitações com esse objectivo, na instalação de urn sistema de vaso comunicantes de informação instantânea, nomeadamente via INTERNET e outros meios informáticos.

#### **Artigo 4º**

Comprometem-se também a instalar os suportes técnicos necessários à entrada em funcionamento do sistema previsto no artigo anterior.

#### **Artigo 5º**

1- Com o fim de assegurar uma eficaz execução do anterior Protocolo, e presente aditamento, as Partes acordam em criar uma Comissão Mista Permanente composta por representantes dos respectivos Parlamentos em termos a regulamentar.

*Alves*  
*ES*

2- A Comissão Mista reunir-se-á pelo menos uma vez por ano alternadamente no Território de cada uma das Partes, para atualização e aprofundamento dos seus programas de Cooperação, actuais e futuros, cujas conclusões serão submetidas à aprovação dos respectivos Parlamentos.

### **Artigo 6º**

Delegações Parlamentares, de composição e nível adequados, reunir-se-ão com periodicidade e em local a acordar, para avaliarem o grau de execução do Protocolo de cooperação e do presente aditamento e a necessidade de actualização de ambos sem prejuízo de outros assuntos de interesse parlamentar.

### **Artigo 7º**

As Partes comprometem-se a promover acções contributivas da sua presença e afirmação no mundo, nomeadamente para o aprofundamento e o fortalecimento das relações de amizade e solidariedade com as instituições parlamentares homólogas dos Países, membros da CPLP.

### **Artigo 8º**

Comprometem-se ainda a envidar esforços, para a criação, no mais curto espaço de tempo, do FORUM PARLAMENTAR DA CPLP.

### **Artigo 9º**

1- O presente Protocolo entrará em vigor após a sua assinatura e terá a duração de 4 anos automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das Partes.

2- A denúncia será comunicada à outra Parte com antecedência não inferior a 180 dias em relação ao termo do período inicial ou de qualquer das suas renovações.

Feito na Cidade da Praia aos 4 de Marco de 1997, em dois exemplares em lingua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Assembleia da  
República de Portugal

Pela Assembleia Nacional  
da República de Cabo Verde

O Presidente

O Presidente

*António de Almeida Santos*

António de Almeida Santos

*António do Espírito Santo Fonseca*

António do Espírito Santo

Fonseca